



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO N.º 15.210, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.095.460,00 (um milhão, noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), de acordo com o §4º do art. 4º da Lei nº 5.444, de 19 de dezembro de 2025, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

01.14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
01.14.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
01.14.005.08.245.0018.2.015	Manutenção de Equipamentos Públicos - Proteção Básica			
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.902.0003		528.960,00
01.14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
01.14.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
01.14.005.08.245.0018.2.016	Manutenção de Equipamentos Públicos - Proteção Especial			
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.902.0003		566.500,00
TOTAL				1.095.460,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2026.

Gerson Pessoa
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças

Daniel Matias da Silva
Secretário de Assistência Social em exercício

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO N.º 15.207, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 402.685,99 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), de acordo com o inc. I do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.444, de 19 de dezembro de 2025, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
01.11	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
01.11.014	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS				
01.11.014.04.122.0011.2.011	Manutenção de Equipamentos Públicos				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03.100.1103	402.685,99		445
TOTAL			402.685,99		

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01.11	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
01.11.014	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS				
01.11.014.04.122.0011.2.011	Manutenção de Equipamentos Públicos				
4.5.90.62	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	03.100.1103	402.685,99		448
TOTAL			402.685,99		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2026.

Gerson Pessoa
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças

Persival Santi
Secretário de Serviços e Obras em exercício

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192
CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO N.º 15.208, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 22.409.049,50 (vinte e dois milhões, quatrocentos e nove mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o inc. I do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.444, de 19 de dezembro de 2025, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
01.18	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
01.18.001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
01.18.001.26.453.0013.2.010	Manutenção do Transporte Coletivo				
3.3.60.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	01.110.0000	22.409.049,50		1716
TOTAL			22.409.049,50		

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01.18	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
01.18.001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
01.18.001.04.453.0013.2.010	Manutenção do Transporte Coletivo				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01.110.0000	22.409.049,50		733
TOTAL			22.409.049,50		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2026.

Gerson Pessoa
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO N.º 15.211, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), de acordo com o §4º do art. 4º da Lei nº 5.444, de 19 de dezembro de 2025, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

01.05	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
01.05.001	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
01.05.001.04.121.0004.1.001	Estudos, Pesquisas, Planos e Projetos		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01.700.0000	650.000,00
		TOTAL	650.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2026.

Gerson Pessoa
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO N.º 15.209, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 57.384,59 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o inc. I do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.444, de 19 de dezembro de 2025, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
01.18	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
01.18.002	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTR				
01.18.002.04.122.0001.2.009	Locação de Imóveis				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01.110.0000	57.384,59		1200
TOTAL			57.384,59		
Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.					
01.14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
01.14.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
01.14.001.08.245.0018.2.041	Ação Transversal de Garantia de Direitos				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	57.384,59		566
TOTAL			57.384,59		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2026.

Gerson Pessoa
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças

Cláudio Monteiro
Secretário de Administração

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192
CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br

RESUMO DAS PORTARIAS**18/08/2026**

Gerson Pessoa, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR**

PORTARIA Nº 1550/2026 - EXONERAR A PEDIDO, DIOGO DOS SANTOS, RG 45.638.519-8 da função extraordinária de **ASSESSOR DE ARRANJOS FEDERATIVOS. (ASSUNTOS TEMÁTICOS)** - da **Secretaria da Casa Civil**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de agosto** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR

PORTARIA Nº 1436/2026 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o(a) Senhor(a) **THOMAS OLIVEIRA SILVA**, RG. 37.870.056-X, para exercer a função de **FUNÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ODONTOLOGIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE**, da(do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1528/2026 – ALTERAR a composição da Portaria nº 4495, publicada no IOMO 2941 de 17 de Dezembro de 2025, referente ao Conselho Municipal de Política Cultural – ComCultura – Biênio 2026/2027.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretário de Cultura – Marcelo da Silva

Secretaria de Cultura

Titular: Eliana Gomes Vieira – matrícula: 202598

Suplente: Dário Bendas Junior – matrícula: 32492

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Titular: Manoel Teixeira Mendes – matrícula: 52698

Suplente: Fernando da Conceição Ferreira – matrícula: 52686

Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Titular: Danilo Lopes Conceição – matrícula: 204309

Suplente: Genilse Alves Santa Rosa Rodrigues – matrícula: 27258

Secretaria de Educação

Titular: Humberto Gava Neto – matrícula: 194495

Suplente: Elaine Leal Bianque Gonçalves – matrícula: 93382

Secretaria de Habitação

Titular: Hermes Silva Cavalcante – matrícula: 195628

Suplente: Beatriz Mayres de Sousa – matrícula: 205347

Secretaria de Finanças

Titular: Nanci Bobbis – matrícula: 190249

Suplente: Jânia Primo Soares – matrícula: 193130

Procuradoria Geral do Município

Titular: Alexsandro Fernandes – matrícula: 178622
Suplente: João Paulo de Oliveira – matrícula: 188859

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Sociedade Artístico - Cultural de Osasco

Artes Cênicas

Titular: Thiago Gonçalves Vieira
Suplente: Leonardo Jaime Lima

Artes Plásticas

Titular: Marco Aurélio Leme de Moraes
Suplente: Heber da Silva Kusano

Artesanato

Titular: Alicia Albanez Garcia
Suplente: Edna de Souza Machado Simão

Áudio Visual

Titular: Lucas Bernardo Sampaio
Suplente: Gabriel Masotti

Dança e Capoeira

Titular: Marcelo dos Santos Moura
Suplente: Willian Gomes de Sousa

Literatura

Titular: Vera Lucia Godoy Correia
Suplente: Carolina Rieger Massetti Schiavon

Música

Titular: Renan Almeida Ramos
Suplente: Iverson Edson Garcia da Silva

Patrimônio Histórico

Titular: Luiz Vanderley Vitorino Cardim
Suplente: Paula Sérgio Marcelino

Representantes da Sociedade Civil - Ensino Superior e Centrais Sindicais

Centrais Sindicais

Titular: Valdemir Martins da Luz

Ensino Superior

Titular: Maria Rosa Kushnir

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS

PORTARIA Nº 1524/2026 - DISPENSAR DO PONTO, o(a) Servidor(a) **JOHN DOS SANTOS SILVA** matrícula **198377**, para participar no(a) "**Encontro Nacional CFESS/CRESS**" na cidade **Brasília / DF** no período de **10/09/2026 à 13/09/2026**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

PORTARIA Nº 1542/2026 - DISPENSAR DO PONTO, o(a) Servidor(a) **CARMEN CECILIA DE OLIVEIRA** matrícula **30731**, para participar no(a) "**CONFERÊNCIA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**" na cidade **FORTALEZA / CE** no período de **18/08/2026** à **21/08/2026**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES

Na **PORTARIA Nº 1508/2026** publicada em **12 de agosto do ano em curso**, leia-se:

EXONERAR, o(a) Senhor(a) **ALEXANDRA PONTIERI**, do(a) cargo em comissão de **DIRETOR DE COMBATE AO RACISMO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**, do(a) **Secretaria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial** na data de **12/08/2026**. **NOMEÁ-LO(A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o(a) cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO À INCLUSÃO DO TRABALHADOR**, junto a **Secretaria de Emprego**, a partir de **13/08/2026**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de agosto** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA Nº 047/2026 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A Procuradora-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o **Processo Administrativo Disciplinar nº 202602034661** em face do(a) servidor(a) de **Matrícula nº 203.238**, por proceder de forma desidiosa, violando o artigo 3º, incisos II, III, IV, XIV, XVI, artigo 4º, incisos II, VI e XII, enquadrando-se no artigo 15, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser **CITADO(A)** e **INTIMADO(A)** para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de suspensão.

Osasco, 10 de agosto de 2026.

Nilza da Silva

Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procuradora-Chefe

Avenida Aurora Soares Barbosa, nº 201, Osasco-SP, CEP 06023-010 - Fone:3652-9059/9429.
E-mail: proced.pgm@osasco.sp.gov.br



PORTARIA Nº 049/2026 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Procuradora-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 133/2005, instaura o **Processo Administrativo Disciplinar nº 202602034728** em face do(a) servidor(a) de **Matrícula nº 91.239**, por praticar incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, violando o artigo 3º, incisos II, III, V, *alínea "a"*, XI, XII, XIV, XV, XVI; artigo 4º, incisos III, VI, XII, XIV e parágrafo único, enquadrando-se no artigo 17, inciso III c.c o artigo 25, inciso I, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser **CITADO(A)** e **INTIMADO(A)** para interrogatório e defesa das acusações que lhe são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 11 de agosto de 2026.

Nilza da Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procuradora-Chefe

Avenida Aurora Soares Barbosa, nº 201, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-010 - Fone:3652-9429.
E-mail: proced.pgm@osasco.sp.gov.br

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Coordenadoria da
Defesa Civil

Renato Castineira, Coordenador da Defesa Civil – COMDEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público:

INDEFERIDO cancelamento de auto de multa

Nº PROCESSO

Nº DO AUTO

202603255432

0202

Osasco, 17 de agosto de 2026

Renato Castineira

COORDENADOR DA COMDEC

SECRETARIA DE CULTURA



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1746/2026**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Cultura**ASSUNTO:** Contratação de atrações artísticas – Primeira Feira Nordestina Cultural**EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL – DEPUTADA LECI BRANDÃO****AUTORIZO**

Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo nº 1746/2026**, que tem por objeto a contratação de atrações artísticas para realização da **Primeira Feira Nordestina Cultural**, prevista para o dia **06 de setembro de 2026**, no **Parque do Nordeste**, no Município de Osasco;

Considerando que o evento será custeado com recursos provenientes de **Emenda Parlamentar Estadual de autoria da Deputada Leci Brandão**, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

Considerando a instrução processual realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, justificativas da escolha dos artistas e dos preços, propostas comerciais, comprovação de representação exclusiva, documentos de habilitação, parecer técnico, reserva orçamentária e demais elementos necessários à contratação;

Considerando, ainda, a **manifestação jurídica favorável da Procuradoria-Geral do Município – PGM** quanto ao prosseguimento das contratações, após o atendimento das diligências e complementações documentais;

AUTORIZO, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, das seguintes empresas, representantes das respectivas atrações artísticas:

Empresa contratada	CNPJ	Valor
EM Sampa Produções e Eventos Ltda.	61.595.504/0001-96	R\$ 40.000,00
Marley Produções Shows Business Ltda.	66.791.234/0001-02	R\$ 80.000,00
Santos & Machado Prestação de Serviços Ltda.	12.327.596/0001-18	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 200.000,00

Determino a publicação do presente ato de autorização, em atendimento ao parágrafo único do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à orientação constante do parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Após a publicação, adotem-se as providências administrativas necessárias para o regular prosseguimento das contratações, inclusive quanto ao empenhamento das despesas e à posterior formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

Avenida Visconde de Nova Granada, 513 – Km 18 – Osasco – SP – CEP: 06194-025
Tel.: (11) 2182-1180 – E-mail: expediente@osasco.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura

Osasco, 17 de agosto de 2026.

Marcelo da Silva
Secretário de Cultura

Avenida Visconde de Nova Granada, 513 – Km 18 – Osasco – SP – CEP: 06194-025
Tel.: (11) 2182-1180 – E-mail: expediente@osasco.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025****CREDENCIAMENTO DE TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA****RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO**

Inscrições realizadas no período de Julho de 2026 a Agosto de 2026.

DEFERIDO

ARTES VISUAIS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
BOAS NOVAS - PJ	202601001801		DEFERIDO

Comissão de Credenciamento e Seleção
Secretaria de Cultura

Av. Visconde de Nova Granada, 513 – Jd. Alvorada – Osasco – SP – CEP. 06075-130
Fones: 2182-1180 / 2183-6199 - expediente.sc@osasco.sp.gov.br

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA O RIO

Secretaria de
Emprego, Trabalho
e Renda

Processo Administrativo nº 00922/2026

Interessado: Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Assunto: Autorização de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Fornecimento de Peças incluindo Mão de Obra Especializada.

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo que visa à **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Fornecimento de Peças incluindo Mão de Obra Especializada, para Execução de Serviços de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais**, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda.

Verifica-se que contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que devidamente justificadas e acompanhadas de pesquisa de preços.

Consta nos autos os documentos essenciais previstos no artigo 72 da referida lei, especialmente justificativa da demanda, estimativa de preços e indicação de fornecedor, demonstrando a regular instrução processual.

Diante do exposto, não havendo óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, **AUTORIZO**, a contratação direta da empresa PROATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.365.229/0001-71, pelo valor de R\$ 26.289,34 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE e, a seguir encaminhe-se à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 05 de agosto de 2026.

Michel Figueredo
Secretário de Emprego, Trabalho e Renda

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.030/2025
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 069/2025, junto a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 02.629.588/0001-72**, com fundamento no Decreto Municipal nº 13.877/23, culminado com a Lei Federal nº 14.133/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de novembro de 2026, pelo valor montante de **R\$ 16.157,70 (dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, em atendimento a paciente N. A. S. S.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Av. João Batista, 480 – Centro – Osasco/SP.
Tel. (11)3699-8900 osasco.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002006/2026
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, e em conformidade com decreto 13.877/2023, culminado com a Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **APSMED ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.237.073/0001-40**, pelo valor total de **R\$ 246.394,25 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, devido ao serviço em hemoterapia clínica e fornecimento de Hemocomponentes para Agência Transfusional, no período de 01 de junho de 2026 a 31 de julho de 2026, em atendimento a Rede de Saúde Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Av. João Batista, 480 – Centro – Osasco/SP.
Tel. (11)3699-8900 osasco.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.571 /2022
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 081/2025, junto a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 02.629.588/0001-72**, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, por mais 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2026, pelo valor montante de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, em atendimento a paciente N. L. O. A.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Av. João Batista, 480 – Centro – Osasco/SP.
Tel. (11)3699-8900 osasco.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.571/2025
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, conforme parecer jurídico contido aos autos, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, **DECLARO FRACASSADO** o Pregão Eletrônico nº 90.055/2026, Registro de Preços Para o Fornecimento de Inseticidas, Raticidas e Formicidas.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria Executiva de Compras e Licitações para providências cabíveis.

Osasco, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Av. João Batista, 480 – Centro – Osasco/SP.
Tel. (11)3699-8900 osasco.sp.gov.br

**Portaria Interna nº 038/2026**

“Designar servidores, para compor a Comissão de Análise da Documentação Técnica, da Secretaria de Saúde de Osasco”

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA, Secretário de Saúde do Município de Osasco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Análise da Documentação Técnica, referente ao Processo Administrativo nº 2.571/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, RATICIDAS E FORMICIDAS**, em atendimento ao Núcleo de Controle de Zoonoses e Arboviroses.

1. **Magda Ferreira Batista Pedroso** – matrícula 33.9951
2. **Rosinei Aparecida Marejoldi Alcazar** – matrícula 90.602
3. **Marli Pereira de Moura** – matrícula 132.069

Osasco, 18 de agosto de 2026.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1585/2026.
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, em conformidade com Decreto 13.877/2023, culminado com a Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ n.º 61.074.175/0001-38, pelo valor total de **R\$ 124.276,15 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos)**, pela emissão de Apólice de Seguro na modalidade frota, com vigência de 11/06/2026 a 10/06/2027, em atendimento a Rede de Saúde de Osasco.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 14 de agosto de 2026.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Av. João Batista, 480 – Centro – Osasco/SP.
Tel. (11)3699-8900 osasco.sp.gov.br

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

PERSIVAL SANTI, Secretário de Serviços e Obras em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - De acordo com os artigos 6 e 12 da Lei 3/2003 e Decreto 15082/2026, ficam intimados as Concessionárias abaixo relacionadas, a fim de sanar as intercorrências causadas por suas obras, tendo o prazo de 24 horas a contar da presente publicação para apresentar defesa ou manifestação junto a este órgão. Decorrido o prazo, o processo seguirá regularmente.

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
124	23/07/2026	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
125	23/07/2026	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
126	23/07/2026	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
127	23/07/2026	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
128	23/07/2026	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Osasco, na data da publicação na IOMO.

PERSIVAL SANTI
Secretário de Serviços e Obras
em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001085/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (PESADOS, MÉDIOS E LEVES).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 671, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2026 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (PESADOS, MÉDIOS E LEVES)** e **ADJUDICO** o seu objeto, nos termos do art. 71, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, art. 173 do Decreto Municipal 13.877 de 30 de agosto de 2023, à empresa vencedora, conforme segue:

ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ. 65.035.222/0001-95, pelo valor total de R\$ 17.527.456,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.

Osasco, 18 de Agosto de 2026.

Persival Santi

Secretário de Serviços e Obras em Exercícios

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 930/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 930/2026

OBJETO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA., REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.030/2025.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (PAS), instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações, junto à Secretaria de Educação, com a finalidade de apurar eventual descumprimento das obrigações assumidas, bem como de subsidiar a análise quanto à possível aplicação de sanções administrativas em face da empresa **STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.357.755/0001-83.

Considerando a manifestação da Diretoria do Departamento de Compras, Contratações e Suprimentos, constante às fls. 03, bem como os demais documentos acostados às fls. 04 a 153, verifica-se que a empresa vencedora do referido certame firmou a Autorização de Fornecimento nº 29/2026 em 23/02/2026, restando fixado como prazo final para a entrega dos objetos contratados a data de 09/03/2026.

Não obstante, conforme se extrai dos e-mails de cobrança e reiteração acerca do exaurimento do prazo concedido, juntados às fls. 07/08, a entrega não se deu de forma tempestiva, em desconformidade com as obrigações assumidas.

Constatou-se, ademais que, mesmo após a efetiva entrega dos itens, subsistiram inconsistências entre os quantitativos efetivamente entregues e aqueles previstos na distribuição ponto a ponto encaminhada, por correio eletrônico (e-mail), pela Secretaria de Educação, circunstância que, em tese, evidencia descumprimento parcial das condições ajustadas.

Diante do exposto, à luz do atraso injustificado na entrega dos itens, bem como as divergências verificadas nos quantitativos distribuídos ponto a ponto, e a desconformidade dos itens entregues com o disposto na Ata, os relatórios emitidos pela Diretoria, acostados às fls. 03 e 231/232, tem por escopo não apenas a devida apuração dos fatos narrados, mas também o adequado subsídio à análise quanto à eventual aplicação de sanções administrativas em face da empresa contratada.

Em decorrência dos fatos supramencionados, a empresa foi devidamente notificada, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), para apresentação de defesa prévia, conforme se depreende dos documentos acostados às fls. 223/224.



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 930/2026

Em sede de defesa, constante às fls. 225/227, a empresa alega que durante o procedimento de separação e organização dos pedidos constantes na planilha encaminhada pela Secretaria Demandante, verificou que algumas unidades escolares não foram devidamente indicadas, razão pela qual, embora todas as escolas inicialmente identificadas tenham sido regularmente abastecidas, cerca de 5 (cinco) a 6 (seis) Unidades teriam permanecido sem o recebimento dos materiais. Sustenta que, tão logo foi informada acerca da existência dessas Unidades pendentes, realizou imediatamente o levantamento das informações necessárias e providenciou a entrega dos materiais faltantes.

Aduz, ainda, que, após a regularização das entregas, encaminhou à Secretaria de Educação, as respectivas Notas Fiscais e os canhotos de recebimento, documentos que segundo a empresa, demonstram o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, ressalta que não houve abandono contratual ou prejuízo permanente ao interesse público, tratando-se apenas de intercorrência operacional pontual, posteriormente sanada.

À luz das alegações apresentadas pela defesa, os autos foram encaminhados à Secretaria de Educação para manifestação. Em resposta, a Pasta alegou, às fls. 230, que os descumprimentos contratuais são recorrentes, considerando os atrasos nas entregas e a falta de atenção nas quantidades a serem entregues.

Nessa oportunidade, a Secretaria Requisitante apresentou nova solicitação de apuração via Protocolo Digital encaminhado pela Diretora do Departamento de Compras, da Secretaria de Educação, exarado às fls. 231/240, alegando que a empresa entregou os objetos em desconformidade com a marca registrada em Ata, bem como pacotes contendo quantitativo de folhas inferior ao especificado, ressaltando a reincidência de problemas nas entregas e tentativas infrutíferas de contato com a empresa, via e-mail e WhatsApp, para regularização. Ademais, foi solicitada a substituição dos itens em desconformidade, conforme previsto na cláusula 5.7 da Ata de Registro de Preços n.º 78/2025. Contudo, não houve a devida substituição no prazo estabelecido pela Administração, mantendo-se a entrega dos objetos irregulares.

Diante dos novos fatos alegados pela pasta, a empresa foi novamente notificada via e-mail, conforme fls. 253/254, para apresentação de defesa prévia em relação as alegações supra, considerando o agravamento da penalidade a ser aplicada. Contudo, a empresa manteve-se inerte quanto aos novos fatos apresentados.

Assim, os autos seguiram para a Procuradoria Geral do Município, que por meio de parecer jurídico exarado às fls. 259/266, emitiu parecer favorável em relação à penalidade a ser aplicada, sugerindo, ainda, a aplicação de multa à empresa.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 930/2026

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias para assegurar a capacidade de fornecer o objeto licitado, em conformidade com as quantidades e especificações previstas no edital, bem como manter todas as condições de habilitação exigidas, sem prejuízo do dever de veracidade das declarações apresentadas.

Frise-se que, a presente contratação foi entabulada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 13.877/2023, fato que enseja a verificação das intercorrências do contrato e respectivas penalidades através dos mesmos diplomas.

Vejamos a fundamentação trazida pelos **artigos 155, incisos II e VII e 156, inciso III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para os casos em que o licitante dê causa a inexecução parcial e retarde a entrega sem motivo justificado.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Além disso, os **incisos I e VI do artigo 178 do Decreto Municipal nº 13.877/2023**, bem como **§ 3º, inciso I, alínea c** do mesmo artigo, estabelecem que aquele que der causa à inexecução



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 930/2026

parcial do contrato ou que não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, além de ensejar o retardamento da entrega ensejará o impedimento de licitar e contratar com o Município, por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano.

Art. 178. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial.

A aplicação da **multa** no caso em tela encontra amparo no **art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no **art. 177 do Decreto Municipal nº 13.877/2023**, os quais preveem a possibilidade de imposição da penalidade de multa, de forma cumulativa, àqueles que apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para fins de habilitação no certame.

Art. 156 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 930/2026

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 177 - A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse diapasão, compete ao licitante observar os prazos estabelecidos para o cumprimento de suas obrigações, bem como assegurar que os itens serão entregues em quantidade requerida e estejam em conformidade com as especificações constantes do descritivo exigido, sujeitando-se, em caso de descumprimento ou desconformidade, à aplicação das penalidades previstas no item 14 do edital.

Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa **STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA.** apresentou defesa administrativa, na qual sustentou o integral cumprimento das obrigações contratuais, alegando que houve apenas atraso pontual no abastecimento de algumas unidades escolares em razão de suposto vício nas informações constantes da planilha encaminhada pela Secretaria Demandante. Aduziu, ainda, que, após ser comunicada acerca da pendência, promoveu prontamente as entregas remanescentes, afirmando ter regularizado integralmente a situação, o que, segundo sustenta, estaria comprovado pelas respectivas Notas Fiscais e Canhotos de Recebimento. Ao final, defendeu a inexistência de dolo ou abandono contratual, sustentando que os fatos decorreram de mera intercorrência operacional, posteriormente sanada, sem prejuízo permanente ao interesse público ou ao erário.

No que se refere à segunda ocorrência apontada pela Secretaria Demandante, a empresa permaneceu silente, deixando de apresentar qualquer justificativa ou elemento capaz de afastar a irregularidade apurada.

Observa-se que a empresa detinha pleno conhecimento das obrigações assumidas quando da celebração da contratação, incumbindo-lhe o dever de zelar pela fiel execução do objeto, observando os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos que regem a contratação.

Embora a empresa alegue que o atraso decorreu de suposto vício na planilha de endereços encaminhada pela Secretaria Demandante e sustente que a situação foi posteriormente regularizada mediante a entrega dos materiais, conforme demonstrariam as Notas Fiscais e os Canhotos de Recebimento, tais argumentos não se mostram suficientes para afastar a responsabilidade administrativa. Isso porque a emissão de notas fiscais, o recebimento do objeto e o



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 930/2026

respectivo ateste comprovam apenas a efetiva entrega dos materiais, não possuindo o condão de elidir eventual inadimplemento decorrente do descumprimento dos prazos contratuais ou da entrega de produtos em desconformidade com as especificações pactuadas.

Ademais, verifica-se que a contratada, além de realizar entregas em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, deixou de promover a substituição dos materiais quando formalmente solicitada pela Administração, conforme previsto no instrumento contratual. Soma-se a isso o fato de que, após regularmente notificada para apresentar nova defesa prévia acerca das irregularidades constatadas, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Assim, com fundamento no conjunto probatório constante dos autos, verifica-se que restou caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais atribuíveis à contratada, não sendo suficientes os argumentos apresentados em sua defesa para elidir a responsabilidade administrativa decorrente da conduta apurada.

3. DA DECISÃO

Considerando o disposto no **artigo 155, incisos II e VII, artigo 156, inciso III § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, e nos termos do **artigo 178, incisos I e VI, do Decreto Municipal nº 13.877/2023**, bem como **§ 3º, inciso I, alínea c** do mesmo artigo, e diante dos elementos constantes nos autos do presente Processo Administrativo Sancionador, especialmente no que tange à inexecução parcial e o retardamento da entrega dos objetos, **DECIDO**:

Aplicar à empresa **STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM MUNICÍPIO**, pelo prazo de **01 (um) ano**, cumulado a penalidade de **MULTA no percentual de 5% (cinco por cento), do valor total empenhado, equivalente ao montante de R\$ 19.999,06 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos)**, com fundamento no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e **artigo 177 do Decreto Municipal nº 13.877/2023**.

Nos termos do **artigo 188 do Decreto Municipal nº 13.877/2023**, esta decisão será publicada na **Imprensa Oficial do Município de Osasco**, sendo assegurado o direito à interposição de **recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação no **IOMO**, nos termos do **artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 930/2026

Interposto eventual recurso, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para apreciação e julgamento, conforme disposto no **artigo 189 do Decreto Municipal nº 13.877/2023**.

Osasco, 13 de agosto de 2026.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DE
OSASCO
Cidade da Família e que Abraça

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações
Departamento de Pregões

RESUMO DO TERMO DE JULGAMENTO DA SESSÃO

Processo: 01.311/2026

Referente: Pregão Eletrônico nº 61/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Critério de julgamento: Menor preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Às 10:00 horas do dia 13 de agosto de 2026 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 411 de 13/03/2026, em atendimento às disposições contidas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital, referente ao Processo nº 01.311/2026, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 61/2026.

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública, iniciou a fase para lances.

II – CLASSIFICAÇÃO: Após a rodada de lances foi convocada a empresa mais bem classificada para negociação, aceitabilidade dos preços e análise dos catálogos dos produtos ofertados conforme ordem de classificação.

III – HABILITAÇÃO: Após a aprovação dos catálogos pela Comissão Técnica de Avaliação e a análise dos documentos de habilitação pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, estando de acordo com as exigências do edital, a empresa foi declarada HABILITADA. Decorrido o prazo estabelecido para a intenção de recurso, não houve manifestações em interpor recurso. Foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para os licitantes manifestarem interesse no Cadastro Reserva e finalizado o prazo não houve manifestações.

IV – ENCERRAMENTO: O objeto da licitação foi habilitado conforme segue:

MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ 10.267.695/0001-26:

Lote Único (7 itens): pelo valor total de R\$ 915.200,56 (Novecentos e quinze mil, duzentos reais e cinquenta e seis centavos).

Informamos que o Termo de Julgamento e demais documentos na íntegra encontram-se disponíveis em <http://transparencia.osasco.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações – PNCP bem como no www.compras.gov.br – UASG 450573 – PE 61/2026.

Thais da Silva Buri

Pregoeira

Servidor em Gozo de Férias

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo

Membro

Gabriel Henrique de Amorim Liberal Costa

Membro

Marco Antônio de Souza

Membro

Rua Narciso Sturlini, n.º 161 - Centro - CEP 06018-100 - OSASCO / SP. Fone: (11) 3652-9257

Home-page PMO - www.osasco.sp.gov.br

E-Mail – secol@osasco.sp.gov.br



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

RESUMO DO TERMO DE JULGAMENTO DA SESSÃO

PROCESSO: 02.180/2025

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

OBJETO DA COMPRA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS.

Às 10:00 horas do dia 11 de agosto de 2026 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 411 de 13 de março de 2026, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.877/2023 de 30 de agosto de 2023, referente ao Processo Administrativo nº 02.180//2025, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 55/2026.

I - ABERTURA: Aberta a sessão pública, iniciou a fase para lances.

II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após a fase de lances, verificou-se que não houve o devido agrupamento dos itens para a formação do lote, o que poderia resultar em violação aos princípios que regem o procedimento licitatório e às regras estabelecidas. Em razão disso, o certame foi anulado a partir da sessão pública e será republicado com nova numeração e data.

Ressalta-se a necessidade de contratação de uma única empresa para o fornecimento de Medalhas e Troféus, conforme justificativa apresentada no processo administrativo. Observado o prazo para interposição de recursos, que se encerrou em 14/08/2026, não houve qualquer manifestação por parte das licitantes.

III - ENCERRAMENTO: O certame foi anulado a partir da sessão pública e será republicado com nova numeração e data.

Ricardo Nogueira de Amaral
Pregoeira

Ednea Barbosa da Conceição
Membro

Kethelyn Gracieli da Silva Gomes
Membro

Talitha Catelani
Membro



RESUMO DO TERMO DE JULGAMENTO DA SESSÃO

PROCESSO: 3719/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.049/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR - HMAA

Às 10h do dia 17 de junho de 2026 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da **Portaria nº 411 de 13/03/2026**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.877/2023 de 30 de agosto de 2023, referente ao **Processo Administrativo nº 3719/2024**, para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 90.049/2026**.

I – ABERTURA

Aberta a sessão pública, iniciou a fase para lances.

II – CLASSIFICAÇÃO

Após a rodada de lances foram convocadas as empresas para negociação e aceitabilidade dos preços, conforme ordem de classificação. Ato contínuo, as propostas e catálogos foram analisados pela Comissão de Avaliação da Secretaria requisitante para verificação dos equipamentos ofertados com o solicitado no termo de referência.

III - HABILITAÇÃO

Em seguida, foram conferidos os documentos de habilitação das empresas classificadas, resultando no seguinte:

Item 01 - Empresa **RDM Materiais e Serviços Ltda** – Habilitada;

Item 02 - Empresa **FAZ Vendas Ltda** – Habilitada;

Item 03- Empresa **Stokmetal Industria e Comércio Ltda** – Habilitada;

Item 04- **Fracassado** – Nenhuma empresa participante atendeu aos requisitos do Edital;

Item 05- Empresa **RDM Materiais e Serviços Ltda** – Habilitada;

Item 06- Empresa **Stokmetal Industria e Comércio Ltda** – Habilitada;

Item 07- **Fracassado** – Nenhuma empresa participante atendeu aos requisitos do Edital;

Item 08 - Empresa **Starmedical Importação e Exportação de Produtos hospitalares Ltda** – Habilitada;

Item 09- Empresa **Cirúrgica Izamed Ltda** – Habilitada;

Item 10- **Fracassado** - Nenhuma empresa participante atendeu aos requisitos do Edital;

Item 11- **Opus Medical Eletronics Ltda** – Habilitada;



Decorrido o prazo estabelecido para intenção de recurso, houve manifestação em interpor recurso pela empresa **K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Ltda** para o **item 2 – Balança Antropométrica Infantil**.

IV – RECURSO

A empresa **K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Ltda** interpôs recurso contra a habilitação da empresa **FAZ Vendas Ltda** alegando que esta ofertou equipamento para o item 02 (balança marca Balmak) que não atende as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, porquanto possui concha confeccionada em plástico ABS, ao passo que o instrumento convocatório exige concha em aço inoxidável; dispõe de display com 5 (cinco) dígitos, enquanto o Edital exige display com 6 (seis) dígitos; e utiliza tecnologia de display LCD, em desacordo com a exigência de display em LED.

Foi estabelecido o prazo para apresentação de contrarrazões, contudo, não houve manifestação por parte dos interessados. Considerando que o objeto do recurso versou sobre aspectos eminentemente técnicos, matéria que demanda conhecimento específico e extrapola a competência técnica da Pregoeira, os autos foram encaminhados à Secretaria de Saúde para reavaliação pelo setor competente. Após nova análise do catálogo e das especificações técnicas do equipamento ofertado, a Comissão de Avaliação concluiu pela procedência das alegações da empresa recorrente, verificando o não atendimento das exigências técnicas do descritivo do Edital. Dessa forma, acolheu-se o recurso interposto para reformar a decisão anteriormente proferida, com a retomada do certame, conforme a ordem de classificação das propostas. Assim, o recurso foi conhecido e julgado **Procedente**, com o retorno do processo à fase de aceitação/habilitação referente ao item em questão, conforme fundamentado às fls.839/840 do processo licitatório.

V – REABERTURA

Às 10h do dia 04 de agosto de 2026, a sessão foi reaberta. Ato contínuo, procedeu-se a convocação da empresa subsequente para o item 02, para fins de negociação e análise da aceitabilidade da proposta. Assim, a empresa **FComm Comércio e Distribuidora Ltda** teve sua proposta classificada, após análise do catálogo realizada pelos membros da Secretaria de Saúde, que concluíram pelo atendimento das especificações exigidas no edital. Na sequência, os documentos de habilitação foram analisados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, sendo constatado o cumprimento de todas as exigências editalícias, razão pela qual a empresa foi declarada **HABILITADA**.

Encerrada a fase de habilitação e decorrido o prazo concedido para intenção de recurso, houve manifestação, porém o recurso não foi interposto no prazo legal, encerrando assim o certame.

VI – ENCERRAMENTO

Os itens da licitação foram habilitados conforme segue:

RDM MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.668.066/0001-42

ITEM 01: pelo valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).



ITEM 05: pelo valor total de R\$ 1.899,00 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais)

FCOMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.535.491/0001-64

ITEM 02: pelo valor total de R\$ 4.208,00 (quatro mil, duzentos e oito reais).

STOKMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 32.597.474/0001-59

ITEM 03: pelo valor total de R\$ 268,65 (duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM 06: pelo valor total de R\$ 2.955,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 57.498.660/0001-61

ITEM 08: pelo valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

CIRÚRGICA IZAMED LTDA., CNPJ 12.967.916/0001-02

ITEM 09: pelo valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

OPUS MEDICAL ELETRONICS LTDA, CNPJ 14.368.486/0001-20

ITEM 11: pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ITENS FRACASSADOS – ITENS 04, 07 e 10

Os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação.

Informamos que o Termo de Julgamento e demais documentos na íntegra encontram-se disponíveis em <http://transparencia.osasco.sp.gov.br>, bem como no www.compras.gov.br – UASG 450573 – PE nº 90.049/2026.

Lorena Leão de Castro
Pregoeira

Everton Henrique Da Silva
Membro/Servidor em Gozo de Férias

Ednea Barbosa Da Conceição
Membro

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/26****PROCESSO DE COMPRAS N.º 3134614/26****DISPENSA ELETRÔNICA 036/26****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONTRATADA:** FL CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇO GERAIS LTDA**PRAZO:** 5 ANOS.**VALOR TOTAL:** R\$ 18.999,00

OSASCO, 18 DE AGOSTO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO
PRESIDENTE****UNIDADE I** - Rua Camélia, 26 - Jardim das Flores - Osasco - SP - CEP 06110 3000 - Fone: (11) 3652 – 3000**Conservatório Musical Villa Lobos** - Rua Camélia, 26 - Jardim das Flores - Osasco - SP - CEP 06110 3000 - Fone: (11) 3652 – 3000

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A****EXTRATO DE CONTRATO****CREDENCIAMENTO Nº 002/2026****PROCESSO INOVA OZ Nº 015/2026**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001 DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. PARTES: **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A. – INOVA OZ E A MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ Nº **21.922.507/0001-72**. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE PAGAMENTO. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 0,00 (ZERO REAL)**, NÃO HAVENDO COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU QUALQUER REMUNERAÇÃO DIRETA À CONTRATADA PELA INOVA OZ. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **FONTE DE RECURSO:** INEXISTENTE, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PELA INOVA OZ. DATA DO CONTRATO: **17 DE AGOSTO DE 2026**. **RONIELSON ALVES DA SILVA – DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

**Avenida dos Autonomistas, 197, Mezanino – Vila Yara – Osasco/SP – CEP 06020-000**



AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A.

EXTRATO DE ADITIVO Nº002

CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 005/2024-PROC.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 05/2024. PARTES: **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S/A. – INOVA OZ**, E A PROPONENTE **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. **61.600.839/0001-55**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO A ATENDER ESTUDANTES DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO NA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A – INOVA OZ, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. VALOR GLOBAL DO ADITIVO R\$ 266.400,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DA INOVA OZ. DATA DO ADITIVO: 19 DE JUNHO DE 2026. ALEX SOARES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE.**



AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 197, MEZANINO - VILA YARA – OSASCO/SP – CEP 06020-000 CNPJ: 52.724.313/0001-96

**PODER JUDICIÁRIO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faça saber que pretendem se casar e apresentarão os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/
Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e
apresentaram os documentos exigidos pelo art.
1525 do Código Civil Brasileiro.

DOUGLAS LEWIS DA SILVA, brasileira, divorciado,
autônomo, nascido em 42º Subd. Jabaquara, São
Paulo, São Paulo, SP, aos 09/05/1991, filho de
CARLOS EDUARDO DA SILVA e de REGINA
APARECIDA LEWIS DA SILVA, residente em
Osasco, SP

GABRIELLA MENDES COSTA, brasileira, solteira,
auxiliar de loja, nascida em Dist. Nova Brasília,
Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia, GO,
aos 05/02/1994, filha de WELLINGTON MENDES
MARTINS e de LINDIOMAR FRANCISCA DA COSTA
MENDES, residente em Osasco, SP

PABLO MARQUES PROTA, brasileira, solteiro,
autônomo, nascido em Taboão da Serra - SP, Reg.
em Embu das Artes, Taboão da Serra, SP, aos
05/12/2001, filho de CRINGER FERREIRA PROTA e
de CLÉA APARECIDA MARQUES, residente em
Osasco, SP

EDUARDA LIMA MARTINS SILVA, brasileira,
solteira, manicure, nascida em Itapeverica da
Serra, Itapeverica da Serra, SP, aos 07/12/2002,
filha de ROGERIO MARTINS DA SILVA e de FABIANA
SILVA LIMA, residente em Osasco, SP

WELLINGTON EUGENIO TEODORO ROCHA,
brasileira, solteiro, líder de operação, nascido em
2º Subd. Osasco, Osasco, SP, aos 28/02/1993,
filho de SIDINIVO LEAL DA ROCHA e de NOEMI
TEODORO DA ROCHA, residente em Osasco, SP
PALOMA SOARES MARINHO, brasileira, divorciada,
analista, nascida em 1º Subd. Osasco, Osasco, SP,
aos 20/07/1993, filha de ANTONIO DA SILVA
MARINHO e de ANTONIA NETA SOARES DE LIMA
MARINHO, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP